

MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 44.022.378/0001-61

NIRE 35.300.579.526

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 03 de dezembro de 2025

Data, Horário e Local: no dia 03 de dezembro de 2025, às 11h30, reuniram-se os acionistas da MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A. (“Companhia”), de forma online, por meio de plataforma eletrônica de videoconferência, através do link <https://meet.google.com/vpf-jeza-oz>, conforme previsto no edital de convocação.

Convocação: Edital de convocação encaminhado a todos os acionistas em 25 de novembro de 2025, de acordo com o artigo 6º, Parágrafo 1º do Estatuto Social.

Instalação e Presença: Compareceram os acionistas da Companhia representando a maioria do capital social, conforme artigo 6º, Parágrafo 2º, que assinam a presente ata ao final, conforme **Anexo I.**

Composição da Mesa: *Presidente:* Roberto de Brito Pinheiro; *Secretária:* Maria Julia Boscolo.

Ordem do Dia: (a) Deliberação sobre o aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 4.907.762,06 (quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), a ser realizado mediante emissão de 35.637 (trinta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão integralmente subscritas e passarão a compor o capital social da Companhia; (b) Consequente alteração da redação do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o novo montante do capital social subscrito e integralizado, bem como a nova quantidade de ações em que se divide o capital social, na hipótese de aprovação do aumento de capital previsto no item (a) acima; (c) Deliberação sobre a renovação do mandato do Sr. Roberto de Brito Pinheiro, cujo termo de mandato venceu em 20 de outubro de 2025 e ratificação dos atos praticados na qualidade de diretor desde então; e (d) Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações Tomadas por Maioria: Iniciados os trabalhos, os Acionistas deliberaram, o quanto segue:

(a) Instalada a Assembleia, e após os esclarecimentos prestados pelo Sr. Roberto Pinheiro acerca da necessidade de caixa e reestruturação de passivos, os acionistas presentes deliberaram o seguinte:

Fica aprovado o aumento do capital social da Companhia no montante total de R\$ 4.907.762,06 (quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), mediante a emissão de 35.637 (trinta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) novas ações ordinárias.

O acionista Roberto Pinheiro declarou expressamente sua renúncia ao direito de preferência, declinando da subscrição de novas ações nesta emissão. Por sua vez, a acionista VCMYDOOR manifestou interesse em garantir a totalidade do aumento de capital, comprometendo-se a: **(i)** subscrever e integralizar, neste ato, a sua parcela proporcional; e **(ii)** subscrever integralmente as eventuais sobras de ações não subscritas pelos demais acionistas. As condições de pagamento e prazos constam detalhados no Boletim de Subscrição, que passa a fazer parte integrante desta ata como **Anexo II**.

Em cumprimento ao Art. 171 da Lei 6.404/76, os acionistas ausentes serão notificados para, querendo, exercerem seu direito de preferência no prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

O preço de emissão das ações no aumento de capital foi fixado nos termos do Artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das S.A., com a diluição proporcional da participação dos demais acionistas, os quais consignam, expressamente, a sua concordância com o aumento, subscrição e integralização do capital social da Companhia e serão notificados sobre seus respectivos direitos de preferência na subscrição das novas ações ora emitidas.

(b) Dessa forma, o capital social da Companhia é alterado **de** 2.368.850,30 (dois milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta centavos), dividido em 17.207 (dezesete mil, duzentas e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 7.276.612,36 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos, dividido em 52.844 (cinquenta e duas mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Fica consignado que o montante total do aumento de capital aprovado será integralmente subscrito. No entanto, a integralização total ocorrerá somente após o decurso do prazo legal de

30 (trinta) dias reservado ao exercício do direito de preferência pelos acionistas ausentes. Encerrado este prazo, será formalizada a integralização final dos recursos.

Diante das deliberações referidas acima, os acionistas aprovam, por maioria, alterar a redação do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir as novas condições e características de seu capital social, conforme texto transcrito abaixo:

"CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 7.276.612,36 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos, dividido em 52.844 (cinquenta e duas mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(c) Fica reeleito para o cargo de Diretor o Sr. **ROBERTO DE BRITO PINHEIRO**, qualificado nos atos da Companhia, com mandato de 02 (dois) anos conforme previsto em Estatuto, a contar retroativamente de 20 de outubro de 2025, nos termos do termo de posse, na forma do **Anexo IV**. Ficam expressamente ratificados todos os atos praticados pelo Sr. Roberto de Brito Pinheiro na qualidade de diretor, compreendidos entre o dia 20 de outubro de 2025 até a presente data. Fica aprovada a nova política de remuneração do Diretor eleito, composta por remuneração fixa e variável, conforme documento apresentado aos acionistas da Companhia.

(d) Em decorrência de tudo o que restou deliberado e aprovado na presente assembleia, foi, ainda, aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do **Anexo III** à presente ata.

Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.


Assinaturas: *Mesa:* Presidente: Roberto de Brito Pinheiro; Secretária: Maria Julia Boscolo.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo (SP), 03 de dezembro de 2025.


Mesa:

roberto@mydoor.com.br

Assinado
 *Roberto Pinheiro*
D4Sign

Roberto de Brito Pinheiro
Presidente

Maria.julia@simoespres.adv.br

Assinado
 *Maria Julia Oltramari Boscolo*
D4Sign

Maria Julia Boscolo
Secretária

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

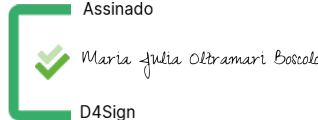
Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de dezembro de 2025, às 11h30.

Nº de Ordem	Acionistas	CNPJ/MF CPF/MF	Endereço	Nº de ações	Participação	Assinatura
01	ROBERTO DE BRITO PINHEIRO	221.267.768-59	Rua João Moura, nº 375, apto. 223, Pinheiros, CEP 05412-001, São Paulo, SP	2.785 ON	16,19%	
02	VC MYDOOR PARTICIPAÇÕES LTDA. p.p. Gabriel Feitosa	40.484.707/0001-35	Rua Desembargador Ferreira Coelho, nº 335, Sala 501, Praia do Suá, CEP 29052-210, Vitória, ES	11.761 ON	68,35%	
Total				14.546 ON	84,54%	

roberto@mydoor.com.br
Assinado

D4Sign

Roberto de Brito Pinheiro
Presidente

Maria.julia@simoespines.adv.br
Assinado

D4Sign

Maria Julia Boscolo
Secretária

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 44.022.378/0001-61

NIRE 35.300.579.526

DATA: 03/12/2025

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Nº: 01/01
1ª via

Boletim de subscrição do capital social no valor de R\$ 4.907.762,06 (quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos), mediante a emissão de 35.637 (trinta e cinco mil, seiscentas e trinta e sete) novas ações ordinárias, ao preço de emissão de R\$ 137,72 (cento e trinta e sete reais e setenta e dois centavos) por ação, conforme aumento de capital social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada nesta data.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do subscritor: VC MYDOOR PARTICIPAÇÕES LTDA.				CPF/MF CNPJ/MF: 40.484.707/0001-35	
Endereço: Rua Desembargador Ferreira Coelho				Nº: 335	Complemento: Sala 601
Bairro: Praia do Suá	CEP: 29052-210	Cidade: Vitória	U.F.: ES	País: Brasil	Dados de Contato: juridico@apexpartners.com.br

QUANTIDADE DE AÇÕES	VALOR TOTAL SUBSCRITO
35.637 ON	R\$ 4.907.762,06

INTEGRALIZAÇÃO

O valor total de subscrição é de R\$ 4.907.762,06 (quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos). Condicionado à não subscrição pelos demais acionistas e à consequente alocação das sobras ao subscritor, a integralização do montante total dar-se-á em moeda corrente nacional, obedecendo ao seguinte cronograma financeiro e destinação de recursos:

A) Parcela para Capital de Giro (R\$ 1.500.000,00) destinada a cobrir a exposição de caixa da Companhia até março/2026, a ser integralizada nas seguintes datas:

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em 05 de dezembro de 2025;

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em janeiro de 2026;

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em fevereiro de 2026;

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em março de 2026;

R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) em abril de 2026.

B) Parcela para Estruturação de Passivo (R\$ 3.407.762,06): Destinada à quitação de operações de mútuo, a ser integralizada nas seguintes datas:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em maio de 2026;
R\$ 1.407.762,06 (um milhão, quatrocentos e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e seis centavos) em junho de 2026.

Caso algum acionista exerça seu direito de preferência, os valores acima descritos serão reduzidos proporcionalmente, mantendo-se, contudo, a prioridade de integralização das parcelas descritas no item "A" para os aportes iniciais.

Declaro para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

São Paulo (SP), 03 de dezembro de 2025.

feitosa@apexpartners.com.br



Assinado

Gabriel Feitosa

D4Sign

VC MYDOOR PARTICIPAÇÕES LTDA.

p.p. Gabriel Feitosa

roberto@mydoor.com.br

Assinado



Roberto Pinheiro

D4Sign

Roberto de Brito Pinheiro

Presidente

ANEXO III

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

“ESTATUTO SOCIAL
da
MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ/ME nº 44.022.378/0001-61
NIRE 35.300.579.526

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A. é uma sociedade empresária, organizada sob a forma de sociedade por ações de capital fechado (“Companhia”), regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404/76 e suas posteriores alterações (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, Edifício George Town, Conjunto 81, CEP 04.532-060, podendo, por deliberação da Diretoria, manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (i) a intermediação de serviços imobiliários; (ii) comercialização de ativos imobiliários; (iii) consultoria de serviços imobiliários; (iv) prestação de serviços de hotelaria e hospitalidade; (v) desenvolvimento de software; (vi) prestação de serviços de consultoria; (vii) prestação de serviços de educação e (viii) a participação em outras empresas ou sociedades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 7.276.612,36 (sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos, dividido em 52.844 (cinquenta e duas mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da lei. A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista indicado em Assembleia Geral, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. A Assembleia Geral reger-se-á pelo disposto no Capítulo XI da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou, na sua inércia, por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo, nos termos da lei, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência, devendo ser informada a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/2 (metade) do capital social com direito de voto, e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo 3º - Qualquer acionista poderá ser representado por procurador devidamente constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os acionistas que manifestarem seu voto por fax ou qualquer outro meio eletrônico, desde que na forma escrita.

Artigo 7º - As deliberações tomadas em Assembleia Geral, relacionadas à Companhia ou a quaisquer sociedades em que esta detenha participação direta ou indireta, serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto de emissão da Companhia, exceto se quórum maior for exigido de acordo com a lei ou estiver previsto em Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Artigo 9º - Quando devidamente registrados na sede da Companhia, os acordos de acionistas serão sempre observados pela Companhia e sua administração. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não poderá computar o voto proferido pelo acionista em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Artigo 10 - A Diretoria da Companhia será composta por 2 (dois) membros, pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, todos designados individualmente como Diretor.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo, será imediatamente convocada Assembleia Geral para deliberar sobre a eleição de um substituto ou a manutenção do cargo vago.

Parágrafo 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas por outro membro da Diretoria.

Artigo 11 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus Diretores, sempre que assim exigirem os negócios sociais, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião, devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada a um dos Diretores presentes à reunião, via fax ou meio eletrônico, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração de voto por um Diretor, este ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Diretor que participou à distância.

Artigo 12 - As deliberações das reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e as atas das reuniões registradas no respectivo livro.

Artigo 13 - A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, e as deliberações da Assembleia.

Artigo 14 - Todos e quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, bem como cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outros documentos de natureza bancária, além dos demais documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados.

- (i) Por 02 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) Por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador, nomeado por 02 (dois) Diretores em conjunto, observados os termos dos Parágrafos 1º e 2º abaixo; ou

- (iii) Por procuradores da Companhia, nomeados por 02 (dois) Diretores em conjunto, com poderes específicos e observados os Parágrafos 1º e 2º abaixo, respeitados os limites da procuração.

Parágrafo 1º - As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade máximo limitado a 01 (um) ano.

Parágrafo 2º - As procurações para fins de representação da Companhia em juízo ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 15 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, diretor, administrador, procurador ou empregado da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 16 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes no Capítulo XIII da Lei nº 6.404/76, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sendo composto por 03 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 18 - Os acionistas estabelecem que, do resultado apurado em cada exercício social, após a dedução dos prejuízos acumulados e da provisão para o imposto de renda, 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Do saldo então remanescente, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído como dividendo mínimo obrigatório a todos os acionistas, sem prejuízo de eventuais reservas para contingências ou de lucros a realizar, sendo que, eventual saldo final ainda restante, verificado após realizadas todas as deduções previstas neste Artigo, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

Parágrafo 2º - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá deliberar sobre o pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VIII – DA SUCESSÃO, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 19 - A retirada, morte, ausência declarada, interdição ou exclusão de qualquer acionista não dissolverá a Companhia, que prosseguirá com os demais acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis e as disposições abaixo.

Parágrafo 1º - Em caso de morte, ausência declarada ou interdição de qualquer um dos acionistas, os demais acionistas terão o direito de decidir se será admitido o ingresso na sociedade do cônjuge-meeiro, herdeiros, legatários ou do curador do acionista aplicável. Em caso negativo, os respectivos haveres serão apurados tomando-se como data base de apuração o último dia do mês anterior à data da morte, ausência declarada ou interdição. Tais haveres deverão ser pagos em até 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento, pela Companhia e pelos demais acionistas, de notificação, por escrito, enviada pelos sucessores informando-lhes sobre referida morte, ausência declarada ou interdição. A aquisição das ações a que se refere o presente Artigo deverá ser efetuada, conforme decisão dos acionistas remanescentes: (a) pela Companhia, (b) pelos acionistas remanescentes, proporcionalmente à participação de cada um no capital social da Companhia, (c) por um terceiro indicado pelos acionistas remanescentes, ou (d) por uma combinação de (a), (b) e (c) acima.

Parágrafo 2º - Na hipótese de falecimento de qualquer um dos acionistas, a representação de seus interesses frente à Companhia far-se-á por seu inventariante até a partilha.

Parágrafo 3º - Em caso de separação judicial, divórcio ou rompimento de união estável de qualquer um dos acionistas fica desde já estabelecido e acordado que aplicar-se-á ao cônjuge-meeiro o disposto neste Artigo.

Artigo 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante. A Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 21 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos, que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem conforme disposto no presente Acordo (“Arbitragem”).

Parágrafo 1º - A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96) e conforme normas da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, a qual será responsável pela condução do procedimento arbitral. As Partes acordam que, caso o Regulamento Arbitral da Câmara de Comércio Brasil – Canadá contenha qualquer falha de procedimento, as

disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

Parágrafo 2º - O Tribunal Arbitral deverá ser composto de 03 (três) árbitros. A Parte que houver requerido a Arbitragem deverá, simultaneamente com este requerimento, indicar 01 (um) árbitro e notificar a outra Parte a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento desta notificação, a(s) outra(s) Parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a Parte requerente a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, deverá ser indicado pelos outros 02 (dois) árbitros no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Caso uma Parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 02 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da Parte interessada, pelo Presidente Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

Parágrafo 3º - Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. A Arbitragem ocorrerá na Cidade e Estado de São Paulo, Brasil. Os árbitros decidirão com base na legislação brasileira aplicável, não se aplicando o princípio da equidade.

Parágrafo 4º - As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à Arbitragem.

Parágrafo 5º - O laudo arbitral será final e vinculará as Partes. As Partes concordam em não submeter qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Acordo.

Parágrafo 6º - A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à Arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá ou pelo Tribunal Arbitral.


Parágrafo 7º - Respeitadas as disposições deste Capítulo IX, e unicamente com o propósito de se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, bem como para se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o “*status quo*” das Partes de arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, as Partes elegem os tribunais da Cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo 8º - A recusa de qualquer das Partes em celebrar o respectivo compromisso arbitral e/ou em submeter-se à decisão contida no laudo arbitral será considerada violação às obrigações assumidas neste Acordo, sujeitando tal Parte ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor em disputa.

Artigo 22 - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

* * * * *

roberto@mydoor.com.br

Assinado
 *Roberto Pinheiro*
D4Sign

Roberto de Brito Pinheiro
Presidente

MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A.

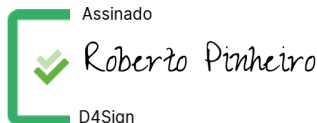
CNPJ Nº 44.022.378/0001-61

NIRE 35.300.579.526

Anexo IV TERMO DE POSSE

Em 03 de dezembro de 2025, às 11:30, na sede da **MYDOOR SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Guilherme Bannitz, 126, Edifício George Town, Conjunto 81, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.022.378/0001-61, com seu estatuto social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.579.526 (“Companhia”), compareceu o Sr. **ROBERTO DE BRITO PINHEIRO**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 221.267.768-59, portador da Cédula de Identidade RG nº 23434532-9 SSP-SP, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Moura, nº 375, apartamento 223, Pinheiros, CEP 05412-001, reeleito por deliberação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Extraordinária celebrada nesta data de forma online, para o cargo de Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Por força da assinatura deste Termo, é investido em seu respectivo cargo, dele tomando posse e assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos pela legislação aplicável e pelo Estatuto Social. O Diretor ora investido em seu cargo declara, expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade empresarial, comercial ou participar da administração da Companhia.

roberto@mydoor.com.br

Assinado

D4Sign

ROBERTO DE BRITO PINHEIRO

Diretor

ATA AGE - MYDOOR 03 12 25 pdf

Código do documento 8d6d60dc-2237-4eec-9d61-4ee5c6f46901



Assinaturas



Roberto Pinheiro
roberto@mydoor.com.br
Assinou

Roberto Pinheiro



GABRIEL MARTINS FEITOSA
feitosag@apexpartners.com.br
Assinou

Gabriel Feitosa



Maria Julia Oltramari Boscolo
Maria.julia@simoepires.adv.br
Assinou

Maria Julia Oltramari Boscolo

Eventos do documento

05 Dec 2025, 11:10:53

Documento 8d6d60dc-2237-4eec-9d61-4ee5c6f46901 **criado** por HENRIQUE AZEVEDO BRUNO (1c2caca1-1178-4fa6-823b-09e7a817ed9f). Email:henrique.bruno@mydoor.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-05T11:10:53-03:00

05 Dec 2025, 11:20:13

Assinaturas **iniciadas** por HENRIQUE AZEVEDO BRUNO (1c2caca1-1178-4fa6-823b-09e7a817ed9f). Email: henrique.bruno@mydoor.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-05T11:20:13-03:00

05 Dec 2025, 11:28:49

ROBERTO PINHEIRO **Assinou** - Email: roberto@mydoor.com.br - IP: 200.155.131.66 (200-155-131-66.static.telium.net.br porta: 16604) - **Geolocalização: -23.5706561 -46.6735613** - Documento de identificação informado: 221.267.768-59 - DATE_ATOM: 2025-12-05T11:28:49-03:00

05 Dec 2025, 11:43:09

MARIA JULIA OLTRAMARI BOSCOLO **Assinou** - Email: Maria.julia@simoepires.adv.br - IP: 189.114.245.232, 136.226.62.113 (porta: 41894) - Documento de identificação informado: 115.251.757-00 - DATE_ATOM: 2025-12-05T11:43:09-03:00

05 Dec 2025, 13:23:53

GABRIEL MARTINS FEITOSA **Assinou** - Email: feitosag@apexpartners.com.br - IP: 189.84.217.138 (189.84.217-138.dinamicatelecom.net.br porta: 11204) - **Geolocalização: -20.312442108125754 -40.3006842644566** - Documento de identificação informado: 055.212.356-04 - **Assinado com EMBED** - Token

validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-12-05T13:23:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):55c43553999a491a3e461c6b2f8e73002f9e9657142190955880a997bcefabb8

(SHA512):f6498261141b6ee2c9df9a1953afbc8e2c3f4f67293033956ce9a9e2b8a55bdf4b1041cda7f9d033aaef42f26e613bdfef3b185e04589f29b95a29e3ae9493d8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
